



## A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA EM FACE DAS INJUSTIÇAS EPISTÊMICAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

*Justice institutions facing epistemic injustices in sexual violence*

Miriam Jerade\* 

**Resumo:** O presente artigo questiona a possibilidade de a justiça, entendida como instituição, se transformar ao reconhecer como injustiças estruturais as injustiças epistêmicas relacionadas com o abuso sexual. Para isso, analisarei a decisão da juíza Rosemary Aquilina de convidar mais de 150 sobreviventes de abuso sexual para prestar depoimento no julgamento de Larry Nassar. Defendo que este ato de ouvir e acompanhar as sobreviventes durante as audiências reconhece o valor de narrar a experiência do abuso sexual, mostra os danos da injustiça epistêmica pelos preconceitos que interferem na credibilidade das vítimas e as estruturas de poder que silenciam os testemunhos. Em um segundo momento, analiso as audiências em que há uma participação coletiva das sobreviventes como um espaço de acompanhamento que as empodera enquanto sujeitos epistêmicos e agentes morais.

**Palavras-chave:** injustiça epistêmica; justiça epistêmica; abuso sexual; Aquilina.

**Abstract:** This article interrogates the possibility that justice, understood as an institution, can be transformed by recognizing epistemic injustices related to sexual abuse as structural injustices. To this end, I will analyze Judge Rosemary Aquilina's decision to invite more than 150 survivors of sexual abuse to testify in the Larry Nassar trial. I argue that this act of listening to and accompanying survivors during the hearings recognizes the value of narrating the experience of sexual abuse, and shows the harm of epistemic injustice due to biases that interfere with the credibility of victims and power structures that silence testimony. In a second moment, I analyze the hearings where there is a collective participation of survivors as a space of accompaniment that empowers them as epistemic subjects and moral agents.

**Keywords:** epistemic injustice; epistemic justice; sexual abuse; Aquilina.

## INTRODUÇÃO

Este capítulo<sup>1</sup> questiona a possibilidade de que a justiça, entendida como uma instituição, possa ser transformada ao reconhecer as injustiças epistêmicas relacionadas ao abuso sexual como

\* Professora Assistente do Departamento de Filosofia da Universidade Adolfo Ibáñez.

<sup>1</sup> Este artigo é uma tradução autorizada e adaptada do texto originalmente publicado em espanhol: Jerade, M. (2023). "Las niñas no son pequeñas toda la vida: crecen y son mujeres fuertes que destruyen tu mundo." Injusticia testimonial en el caso Larry Nassar. Las Torres de Lucca. International Journal of Political Philosophy, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 279-288. DOI: Submissão em: 25/07/2025 | Aprovação em: 06/08/2025 e 20/08/2025

Editora: Cristina Tereza Gaulia 



---

injustiças estruturais. Ao fazer isso, considero a decisão da juíza Rosemary Aquilina de convidar sobreviventes de abuso sexual para testemunhar no julgamento de Larry Nassar. Argumento que esse ato de ouvir e acompanhar os sobreviventes durante as audiências reconhece o valor de narrar a experiência do abuso sexual e mostra o dano da injustiça epistêmica por meio dos preconceitos que interferem na credibilidade das vítimas e nas estruturas de poder que silenciam o testemunho. Eu estava particularmente interessada nesse caso por causa da participação coletiva dos sobreviventes durante as audiências, apesar dos problemas de transmissão e da natureza espetacular do julgamento.

Em 15 de novembro de 2017, Lawrence “Larry” Nassar, antigo médico da equipe olímpica de ginástica dos EUA, declarou-se culpado de acusações de abuso sexual infantil no condado de Ingham, Michigan. A juíza Rosemary Aquilina abriu a sala do tribunal para que aproximadamente cento e cinquenta e seis sobreviventes e suas famílias testemunhassem diante do réu<sup>2</sup>. O julgamento expôs de forma pública e contundente a cumplicidade institucional que havia protegido Nassar. Ele havia sido denunciado por dois adolescentes ao técnico principal de ginástica da Universidade de Michigan em 1997. Além disso, pelo menos quatorze técnicos haviam recebido avisos sobre seu comportamento. As duas décadas em que Nassar conseguiu ficar impune apontam para um problema estrutural. Neste artigo, defendo que convidar sobreviventes para testemunhar durante as audiências é um passo em direção a uma transformação da instituição da justiça, reconhecendo o valor de narrar a experiência de abuso sexual e o dano causado pela injustiça epistêmica como uma injustiça estrutural enraizada nos preconceitos que afetam a credibilidade das vítimas de violência sexual e as estruturas de poder que silenciam seus testemunhos.

O objetivo é mostrar a relação entre a injustiça epistêmica (Fricker, 2017, 2021) e a prestação de justiça no caso específico. Para permitir que todos os testemunhos sejam ouvidos, o juiz usa a figura jurídica da declaração de impacto da vítima<sup>3</sup>, que tem o objetivo de apoiar a decisão da sentença. A declaração de impacto da vítima, além de seu peso no processo criminal, permite que a vítima tenha acesso a um fórum onde possa se expressar e obter reconhecimento social e legal de seu sofrimento, um fórum que pode ser catártico e terapêutico, bem como educativo para outros

---

<https://doi.org/10.5209/lndl.83371>. A versão original encontra-se licenciada sob Creative Commons Atribuição 4.0 (CC BY 4.0), o que permite sua reprodução, tradução e adaptação, desde que seja fornecida a devida atribuição de autoria, um link para a licença e a indicação de que modificações foram feitas. Para mais informações sobre a licença, acesse: [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR). Os meus agradecimentos a Rachel Herdy pela revisão da versão portuguesa deste trabalho. Este artigo foi realizado graças ao projeto Fondecyt Regular 1230888 «Injustiça hermenêutica, vulnerabilidade e ontologia social», concedido pela ANID, Chile.

<sup>2</sup> Isso está previsto na Cláusula de Confrontação da Sexta Emenda da Constituição dos EUA.

<sup>3</sup> A partir da década de 1970, os movimentos de direitos civis nos Estados Unidos criticaram o fato de o sistema judiciário levar pouco em conta os danos causados às vítimas, principalmente as vítimas da comunidade afro-americana que sofreram racismo e as mulheres que foram submetidas à violência sexual. Desde a década de 1980, o teste de impacto tem sido adotado em vários estados da União Americana, com várias funções: fornece ao juiz informações sobre os efeitos clínicos, psicológicos, financeiros ou sociais do crime sobre a vítima e promove o direito das vítimas de ter seu ponto de vista considerado na sentença (Cassel, 2009; Giannini, 2008).

participantes do processo (Giannini, 2008). Analisarei as audiências no caso Nassar sob duas perspectivas: primeiro, a audiência de testemunho como um reconhecimento jurisdicional do dano causado pelo descrédito e silenciamento de suas alegações. Em segundo lugar, concentrei-me na participação coletiva dos sobreviventes nas audiências para questionar se há uma mudança na justiça quando a instituição reconhece o dano da injustiça epistêmica e restaura a agência epistêmica dos sobreviventes. O termo “sobrevivente” é usado porque a noção de vítima carrega uma normatividade sobre a sexualidade feminina como passiva e uma ideia de uma subjetividade permanentemente danificada (Alcoff, 2018, p. 172).

## 1 INJUSTIÇA EPISTÊMICA E ABUSO SEXUAL

Não há dúvida de que o julgamento de Larry Nassar alcançou notoriedade na mídia, pois várias das vítimas tinham sido ou eram estrelas da equipe de ginástica olímpica dos EUA: atletas como Simone Biles, Aly Raisman ou MacKyla Maroney. É fato que o julgamento não pode ser analisado apenas em termos do comportamento virtuoso da juíza que decidiu ouvir, mas que seu ato faz parte do movimento #MeToo<sup>4</sup>, um movimento que reuniu talvez dezenas ou centenas de milhares de mulheres em todo o mundo para apontar que esses casos não são isolados, mas respondem a normas de masculinidade e cultura sexual. O comportamento da juíza e a particularidade do caso na compreensão de como a injustiça epistêmica pode impossibilitar a justiça legal decorre do movimento que se originou em outubro de 2006, difundido pela ativista afro-americana Tarana Burke, para criar empatia e convidar depoimentos, principalmente de mulheres afro-americanas vítimas de abuso sexual. No entanto, a #MeToo circulou principalmente a partir de sua adoção por atrizes de Hollywood em 2017<sup>5</sup>, certamente fazendo uma apropriação perniciosa do termo que beneficia grupos de poder (Rogers 2021). No caso da apropriação de #Metoo, como Pohlhaus demonstrou, ela foi direcionada verticalmente para acusar assediadores como Nassar, enquanto em sua configuração inicial foi direcionada horizontalmente entre as sobreviventes (Pohlhaus Jr., 2020, p. 245-46). Nesse sentido, é vital refletir se esse caso altamente midiatisado pode, ao mesmo tempo, silenciar outros movimentos mais marginalizados (Medina, 2013; Alcoff, 2018).

---

<sup>4</sup> Essa é a forma, incluindo a *hashtag*, que usarei sistematicamente neste artigo.

<sup>5</sup> A revista *Times*, que em 2017 dedicou a pessoa do ano àqueles que quebraram o silêncio “The Silence Breakers” (Os Quebradores de Silêncio), relatou que a atriz Alyssa Milano recebeu mais de 30.000 mensagens no Twitter em menos de 24 horas quando convidou testemunhos com #metoo (Zacharek; Dockterman, 2017) [acessado em 08/02/2021]. A CNN informou que mais de 4,7 milhões de pessoas entraram na conversa do Twitter sobre #metoo a partir da postagem de Milano (Santiago; Criss, 2017) [acessado em 02/08/2021].

Da América Latina, não podemos deixar de mencionar que, na era do #MeToo, surgiu o #niunamenos, um movimento que busca tornar visível a violência contra as mulheres na região que lidera o mundo nessas estatísticas e sua trágica consequência em feminicídios, um movimento que nasceu na Argentina em 2015 e se espalhou pelo Uruguai, México, Colômbia, Venezuela, Chile e Peru. No entanto, esses movimentos também exigem a inclusão de populações ou grupos nos quais o #MeToo, o #MeToo ou mobilizações semelhantes, especialmente nas redes sociais, como o #myfirstharassment, não tiveram nenhuma influência, grupos extremamente vulneráveis, como trabalhadores domésticos ou prostitutas que, por não terem contratos e direitos trabalhistas, estão mais expostos a abusos e não têm nenhum mecanismo para exigir justiça. A própria Burke denunciou que o #MeToo foi criado para mulheres e meninas afro-americanas que continuam a ser ignoradas (Burke 2017).

Nesse caso, a retransmissão das audiências nos permite analisar os depoimentos das sobreviventes como danos epistêmicos e a forma como a instituição da justiça apontou a cumplicidade de instituições como a Federação de Ginástica dos EUA e o Comitê Olímpico. Embora eu concorde com Alcoff que o sensacionalismo de certos meios de comunicação e a apresentação de testemunhos com Nassar na frente podem estimular o voyeurismo e revitimizar os sobreviventes (Alcoff, 2018, p. 180-181), há uma virtude quando a instituição da justiça abre espaço para a audiência coletiva de testemunhos e confronta o silenciamento de décadas em que os testemunhos da experiência das vítimas de abuso sexual foram desacreditados e negados. Nesse sentido, como Elizabeth Anderson ressalta, a justiça epistêmica não deve ser resolvida por uma atitude virtuosa dos indivíduos, nesse caso, no comportamento do juiz, mas as injustiças epistêmicas, por serem estruturais, exigem soluções estruturais e institucionais (Anderson, 2012, p. 167). A justiça epistêmica exige um esforço por parte da sociedade e da aplicação da lei para desafiar os vieses que minimizam a credibilidade e bloqueiam a escuta do testemunho. Na verdade, a justiça epistêmica pode acontecer sem um processo legal, como no caso do tribunal de mulheres que ocorreu na cidade de Oaxaca (México) em 29 e 30 de novembro de 2021, composto por ativistas de direitos humanos que ouviram os testemunhos de várias mulheres irmãs, mães ou primas que haviam perdido um membro da família, vítima de feminicídio, e que não tinham acesso à justiça legal. Essa instância não foi um julgamento, mas uma encenação em termos de justiça restaurativa (Rodríguez Everaert, 2022). Em contraste, o caso que estamos analisando nos permite ver possíveis transformações da instituição da justiça que destaca que a injustiça epistêmica impediu a justiça legal por mais de duas décadas.

A primeira vítima a depor no julgamento de Nassar, Kyle Stephens, foi a única testemunha que não era ginasta, mas filha de amigos do médico que foi abusada sexualmente no porão da casa da família desde os seis anos de idade, enquanto seus pais estavam no andar de cima. Seis anos depois, aos 12 anos de idade, Stephens decidiu confessar o abuso à sua mãe. Quando Stephens relatou o fato

ao pai, este telefonou para Nassar, que negou as alegações e, consequentemente, forçou a filha a se desculpar por ter inventado uma mentira vil. Quando o pai de Stephens foi confrontado com a verdade, muitos anos depois, após a publicidade de várias alegações de abuso sexual contra seu amigo, ele cometeu suicídio. Esse primeiro caso resume vários tipos de injustiça e os danos que o abuso sexual e o silenciamento do testemunho causam, não apenas às vítimas, mas também às pessoas ao seu redor.

Talvez devêssemos refletir não apenas sobre o que se espera dos testemunhos das vítimas de assédio e estupro para dar-lhes crédito, mas também sobre a escolha da família entre prejudicar uma criança por não validar sua realidade ou pagar o custo do descrédito social. Uma das grandes injustiças está em exigir consistência nos testemunhos de eventos que são atravessados por traumas, mas a noção de trauma pode implicar outra injustiça, a de perceber automaticamente as vítimas como psicologicamente prejudicadas e incapazes de serem objetivas (Alcoff, 2018, p. 48). Quando a ginasta Amanda Thomashow denuncia Nassar à Universidade Estadual de Michigan em 2014, ele se desculpa perante o investigador do caso com longas explicações médicas e vídeos de exames do assoalho pélvico, argumentando que Thomashow não entende a diferença entre um ato de abuso sexual e um procedimento médico e até sugere que a confusão dela pode ser decorrente de abuso sexual na infância. Aqui, Nassar usou a figura da vítima traumatizada para manipular o pesquisador e desacreditar o testemunho da sobrevivente, como se, em vez de objeto de elaboração, o trauma representasse uma identidade estável.

A descrença dos pais e de outras autoridades nesse caso poderia ser analisada como um caso de injustiça testemunhal: na minha opinião, é um preconceito de identidade contra a infância e a sexualidade feminina, em termos da capacidade de uma menor de idade de dar sentido à sua própria experiência, mesmo quando Stephens descreve um ato concreto (“esfregou meus pés contra o pênis dele”). A maioria dos estudos sobre injustiça epistêmica, inclusive o de Fricker, cita raça, gênero ou classe como exemplos de preconceito de identidade. Ao exposto acima, seria importante acrescentar o preconceito epistêmico contra crianças, que resulta em um déficit de credibilidade devido à sua suposta imaturidade ou falta de clareza na compreensão de sua própria experiência, bem como a ideia da infância como um estágio que se presta à fabulação (Baumtrog; Peach, 2019; Burroughs; Tollesen 2016; Carel; Györfy, 2014; Herdy; Castelliano, 2021). É possível que Stephens, como algumas das ginastas, não tenha inicialmente percebido a experiência com Nassar como abuso, como um ato sexual. Enquanto para um adulto o fato de Nassar penetrá-la com os dedos nus, ter uma ereção ou gemer seria um sinal óbvio de que o que ele estava fazendo tinha um conteúdo sexual que não tinha nada a ver com práticas médicas, para meninas entre seis e quinze anos isso pode não ser tão claro. No entanto, há o risco de desculpar Nassar e outros pedófilos com o modelo paternalista de sexo

---

baseado em consentimento e de descartar o abuso sexual infantil alegando que as meninas ou meninos não se recusaram e até consentiram (Alcoff, 2018, p. 161).

A última a testemunhar nas audiências foi Rachel Denhollander, que, na verdade, foi a primeira a apresentar uma queixa legal contra Nassar em 2016, embora já tivesse divulgado seu caso em 2004. Denhollander foi para a faculdade de Direito depois de abandonar a ginástica. Seu caso é interessante para entender os danos da injustiça testemunhal porque ela trouxe uma grande quantidade de evidências médicas e legais para provar que Nassar não realizou um exame do assoalho pélvico, que ele nunca havia relatado em seus registros médicos. Ela não apenas forneceu provas médicas e o testemunho de três especialistas, mas também acrescentou uma carta de um promotor atestando sua probidade. A esse respeito, Dehollander disse: “Eu estava preocupada com o fato de que, se não tivesse uma documentação extensa, ninguém acreditaria em mim. Uma preocupação que, mais tarde, descobri que era bem fundamentada” (Denhollander, 2018). Parte da falta de credibilidade decorreu do fato de Nassar ter passado seu abuso como tratamento médico e, em várias ocasiões, ter cometido abuso sexual enquanto as mães estavam presentes na sala de consulta, cobrindo a visão das mães com uma toalha ou lençol, e a presença delas normalizou suas ações na frente das crianças. Esse não é um caso isolado de abuso e silenciamento de menores em um ambiente fechado que favorece o abuso, como as academias de treinamento.

Um aspecto importante dos depoimentos dos ginastas foi que eles puderam falar sobre a confusão entre cuidado e abuso. Um exemplo disso foi o caso de Isabell Hutchins, uma jovem ginasta que procurou Nassar por causa de uma dor na perna que estava aumentando apesar das visitas diárias, a ponto de ela ter de se retirar das competições. A dor persistiu até que finalmente descobriu-se que era uma fratura: Nassar nunca pediu um raio X. O médico usou essa ambiguidade entre cuidado e abuso para manipular tanto as ginastas quanto as autoridades. Quanto ao silenciamento das autoridades, podemos acrescentar o caso de Larissa Boys, que acusou Nassar com Kathie Klages, a treinadora principal da Universidade de Michigan, condenada à prisão por cumplicidade, que tentou convencer Boys de que ela estava confusa e que se tratava de um procedimento médico.

## **2 INJUSTIÇA EPISTÊMICA E A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA**

Como a injustiça epistêmica é estrutural e se baseia em assimetrias de poder e autoridade epistêmica, nesse caso o médico contra a jovem, a instituição da justiça deve reconhecer seus danos e fazer mudanças estruturais. O problema nas análises da imprensa sobre o julgamento de Nassar foi que o foco estava no desempenho da juíza como uma aliada virtuosa e menos no que aconteceu na sala do tribunal com os sobreviventes. É fato que o julgamento não pode ser analisado apenas em termos do comportamento virtuoso da juíza que opta por ouvir. Como Elizabeth Anderson apontou,

a justiça epistêmica não deve ser resolvida por uma atitude virtuosa dos indivíduos, nesse caso, o comportamento da juíza, mas as injustiças epistêmicas, por serem estruturais, exigem soluções estruturais e institucionais. A justiça epistêmica exige um esforço por parte da sociedade e da aplicação da lei para desafiar os preconceitos que minimizam a credibilidade e bloqueiam a escuta de testemunhos.

A juíza Rosemary Aquilina, depois que Nassar se declara culpado, usa a figura do teste de impacto na vítima para transformar as audiências em um espaço para ouvir depoimentos. Isso deu origem a um debate no campo jurídico sobre se um magistrado pode tomar partido abertamente em um caso, o que no meio americano é rotulado de “ativismo jurídico”. Segundo o juiz Paul Cassel, de acordo com a jurisprudência estabelecida pela Suprema Corte dos Estados Unidos, o momento da condenação é distinto do julgamento e, uma vez concluídas as provas, o juiz tem o direito de agir como a voz da comunidade que representa, entendendo esse aspecto dentro do sistema de nomeação de juízes nos Estados Unidos, que são eleitos pelas comunidades locais. Portanto, não seria uma questão de parcialidade, mas sim de que um juiz deve formar sua própria opinião durante o processo. Cassel conclui, depois de comparar com outros casos, que a juíza Aquilina foi fiel ao devido processo legal, conforme entendido na jurisprudência americana, e argumenta que deve ser reconhecido que o legado desse julgamento foi convidar cada uma das vítimas a testemunhar. Ouvir as vítimas também não deve ser entendido como sinônimo de preconceito (Cassel, 2009).

No entanto, Aquilina não transmitiu a opinião da comunidade que, por duas décadas, negou o abuso sexual, mas denunciou a responsabilidade das instituições que silenciaram os testemunhos e fez do julgamento um espaço de escuta onde a agência epistêmica das sobreviventes poderia ser restaurada. Autores como Jennifer Lackey, José Medina, Alice Bierria e Gaile Pohlhaus mostraram que a injustiça epistêmica diminui, anula ou subverte a agência epistêmica, seja anulando as contribuições epistêmicas do testemunho, seja cancelando a força ilocucionária ou bloqueando os efeitos perlocucionários do ato de fala (Bierria, 2014; Lackey, 2020; Medina, 2020; Pohlhaus Jr., 2020). Aquilina reconheceu que o peso do julgamento não estava em Nassar, mas em estabelecer um precedente para a importância de deixar as sobreviventes falarem. Em uma palestra na Universidade do Kansas, Aquilina declarou que as sobreviventes precisam falar: “Eu sempre deixo todas as vítimas falarem porque as vítimas, as sobreviventes [...] precisam falar” (Dougan, 2019).

Graças ao movimento feminista, houve progresso na jurisdição, e o próprio Estado de Michigan foi excepcional nessa história, um aspecto que talvez precise ser considerado ao avaliar o que aconteceu no julgamento de Nassar. Já na década de 1970, ele havia introduzido mudanças importantes na lei, negando a necessidade de uma terceira testemunha em casos de estupro e impedindo que as vítimas fossem questionadas sobre sua reputação ou práticas sexuais (Gash;

---

Harding, 2018, p. 4). Outro desenvolvimento importante foi a mudança da regra de que o estupro era comprovado por marcas de lesões físicas que indicavam o uso da força pelo agressor quando a vítima não consentia (Du Mont; Lee Miller; Myhr, 2003). Essas mudanças nas disposições do sistema jurídico mostram claramente uma transformação na forma como a violência sexual é concebida. Considerando que, no caso de Aquilina, o reconhecimento das sobreviventes como sobreviventes poderia transformar socialmente a credibilidade das alegações e, assim, evitar o dano epistêmico e moral causado pelo silenciamento.

Stephens ou Dehollander foram confrontadas com o descrédito como tantas outras vítimas. Um dos aspectos mais terríveis da injustiça epistêmica nesse caso é que, como a própria Dehollander apontou, se elas tivessem sido ouvidas, muitos outros abusos teriam sido evitados. Esse julgamento é exemplar porque expôs estruturas de poder que silenciam o testemunho e que constituíram um trauma histórico para as mulheres<sup>6</sup>. Ou, como diz Medina, as vítimas de violência sexual que sofrem injustiça epistêmica “[...] tornam-se, assim, vítimas duplas: vítimas do sexismo e vítimas epistêmicas de ambientes comunicativos e epistêmicos defeituosos que abafam ou desacreditam suas vozes” (Medina, 2021, p. 243). Por sua vez, no sistema judiciário, foi reconhecida a importância de ouvir cada sobrevivente ou membro da família que quisesse falar. Como Brison colocou em seu próprio depoimento, a experiência traumática do estupro exige que levemos a sério as narrativas em primeira pessoa como uma ferramenta epistemológica, tanto pela dificuldade de reconstruir uma memória traumática quanto pelos dilemas morais e políticos no uso e na negação de tais narrativas (Brison, 2002, p. 87). Ver a percepção do que acontece em seu próprio corpo afetada pela falta de credibilidade e pelo constante silenciamento foi o que esse julgamento expôs com a escuta coletiva de cada um dos testemunhos.

O juiz abriu um espaço dentro da instituição da justiça para que os sobreviventes levantassem suas vozes, vozes que resistiram ao silenciamento e ao abafamento de testemunhos como o de Stephens ou o de Denhollander. Como escreveu Linda M. Alcoff (2018, p. 186), falar tem a vantagem de passar do trauma privado e individual para a esfera pública. Por um lado, a interação social permite que sejam feitas exigências sociais e morais. Por outro lado, falar em público dá poder às vítimas. Alcoff (2018, p. 180) conclui que esse é um bom motivo para acreditar que falar em público tem efeitos políticos.

Este último é precisamente o que faz com que esse julgamento ecoe o movimento #MeToo como uma demanda por justiça epistêmica, pois, como argumenta Debra L. Jackson, ao declarar “eu também”, o sujeito epistêmico emerge no contexto de uma polifonia de vítimas que reivindicam seu

---

<sup>6</sup> Sobre a noção de trauma histórico e sua relação com a justiça, veja (Felman 2003).

status de agentes, capazes de dar sentido à sua experiência social e transmiti-la aos outros. O juiz tem um papel importante no reconhecimento de cada um como um sujeito epistêmico ao ouvir, sem questionar, seu testemunho. No entanto, é a vulnerabilidade mútua que empodera os sobreviventes como sujeitos epistêmicos e agentes morais (Jackson, 2018).

## CONCLUSÃO

Vale a pena perguntar se a abertura de audiências para os testemunhos dos sobreviventes realmente faz justiça no sentido de provocar uma mudança nas estruturas institucionais, especialmente quando há grande desigualdade entre aqueles que têm acesso à justiça e aqueles que não têm. É verdade que isso levanta questões sobre a eficiência de um sistema judicial, como Rachel Herdy me apontou, e talvez, embora esse julgamento estabeleça um bom precedente para a justiça epistêmica, seja necessário pensar em instituições alternativas para abrir espaço para a reparação.

No entanto, é possível vislumbrar um dano na midiatização do caso em que os sobreviventes foram expostos ao público. A midiatização do caso Nassar, em particular, e do movimento #Metoo, em geral, tem suas arestas, sendo que o maior risco é que a credibilidade seja alcançada como um feito individual que também transforma a sobrevivente em uma mercadoria cujo testemunho pode ser mercantilizado em uma economia de visibilidade (Banet-Weiser; Higgings, 2021, p. 140-141). Entretanto, convidar todos os sobreviventes, mais de cento e cinquenta, para dar seu testemunho evita a percepção de um feito individual. Poderíamos falar da eficácia simbólica da lei (Segato, 2003), que leva em conta o caráter discursivo da lei que pode fazer mudanças éticas, de modo que a midiatização desse caso faz uma representação de um juiz que ouve os testemunhos e dá credibilidade a eles, ao mesmo tempo que aponta para a corresponsabilidade das instituições em um espaço coletivo de escuta.

É provável que o julgamento de Nassar não tenha transformado a maneira pela qual a instituição da justiça abordará no futuro a violência sexual como uma injustiça estrutural que foi naturalizada pelas instituições. Entretanto, defendo que esse julgamento estabeleceu um precedente nas audiências como um ato de escuta coletiva em que a juíza deu credibilidade aos testemunhos e reconheceu o dano causado pelo silenciamento das alegações. Ao dar voz às sobreviventes sem questionar seus testemunhos ou pedir provas que, em outros casos, haviam sido descartadas, ela abordou a dimensão estrutural do dano. Ao mesmo tempo, ela concentrou a justiça em ouvir os testemunhos, apontando assim que, durante décadas, instituições cúmplices perpetuaram a impunidade. É provável que as instituições tendam ao *status quo*, mas o julgamento mostra como a instituição da justiça pode dar origem a uma escuta diferente dos testemunhos e reconhecer o dano da violência sexual – e também da injustiça epistêmica.

## REFERÊNCIAS

ALCOFF, Linda M. **Rape and resistance**. Cambridge, UK: Polity, 2018.

ANDERSON, Elizabeth. Epistemic Justice as a Virtue of Social Institutions. **Social Epistemology**, [s.l.], v. 26, n. 2, p. 163-73, 2012.

BANET-WEISER, Sarah; HIGGINGS, Kathryn Claire. Television and the “honest” woman: mediating the labor of believability. **Television & New Media**, [s.l.], v. 23, n. 2, p. 127-47, 2021.

BAUMTROG, Michael D.; PEACH, Harmony. They can’t be believed: children, intersectionality, and epistemic injustice. **Journal of Global Ethics**, [s.l.], v. 15, n. 3, p. 213-32, 2019.

BIERRIA, Alisa. Missing in action: violence, power and discerning agency. **Hypatia**, [s.l.], v. 29, n.1, p. 129-45, 2014.

BRISON, Susan. **Aftermath**: violence and the remaking of a self. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2002.

BURKE, Tarana. 2017. #MeToo was started for black and brown women and girls. They’re still being ignored. **The Washington Post**, 9 Nov. 2017. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/post-nation/wp/2017/11/09/the-waitress-who-works-in-the-diner-needs-to-know-that-the-issue-of-sexual-harassment-is-about-her-too>. Acesso em: 30 set. 2025.

BURROUGHS, Michael D.; TOLLEFSEN, Deborah. Learning to listen: epistemic injustice and the child. **Episteme**, [s.l.], v. 13, n.3, p. 359-77, 2016.

CAREL, Havi; GYÖRFFY, Gita. Seen but not heard: children and epistemic injustice. **The Lancet**, [s.l.], v. 384, p. 1256-1257, Oct. 2014. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(14\)61759-1/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(14)61759-1/fulltext). Acesso em: 24 jul. 2025.

CASSEL, Paul. In defense of victim impact statements. **Ohio State Journal of Criminal Law**, [s.l.], v. 6, n. 611, p. 611-647, 2009.

DENHOLLANDER, Rachel. El precio que pagué por denunciar a Larry Nassar. **New York Times**, New York, 30 Jan. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/es/2018/01/30/rachael-denhollander-larry-nassar/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

DOUGAN, Kyser. Judge, victim from Larry Nassar trial speaks at KU on restorative justice. **The University Daily Kansan**, 1 Mar. 2019. Disponível em: [http://www.kansan.com/news/judge-victim-from-larry-nassar-trial-speaks-at-ku-on/article\\_4c068666-3c53-11e9-8ecc-73bd47a6f899.html](http://www.kansan.com/news/judge-victim-from-larry-nassar-trial-speaks-at-ku-on/article_4c068666-3c53-11e9-8ecc-73bd47a6f899.html). Acesso em: 24 jul. 2025

DU MONT, Janice; MILLER, Karen-Lee; MYHR, Terri. The Role of “Real rape” and “real victim” stereotypes in the police reporting practices of sexually assaulted women. **Violence Against Women**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 466-486, abr. 2003.

FELMAN, Shoshana. **The Juridical Unconscious**: trials and traumas in the twentieth century. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

GASH, Alison; HARDING, Ryan. #MeToo?: Legal Discourse and Everyday Responses to Sexual Violence. **Laws**, [s.l.], v. 7, n. 21, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3390/laws7020021>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/7/2/21>. Acesso em: 24 jul. 2025

GIANNINI, Mary Margaret. Equal Rights for Equal Rites?: Victim Allocution, Defendant Allocution, and the Crime Victims' Rights. **Yale Law and Policy Review**, [s.l.], v. 26, n. 2, p. 431-84, 2008. Disponível em: <https://openyls.law.yale.edu/server/api/core/bitstreams/d8ce1ba2-74e4-4d3f-926f-c5028892d40b/content>. Acesso em: 20 jun. 2025.

HERDY, Rachel; CASTELLIANO, Carolina. 2021. Por que precisamos de bons ouvintes?: Henry foi vítima de “injustiça epistêmica”. **Consultor jurídico**, São Paulo, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-30/limite-penalpor-precisamos-bons-ouvintes-henry-tambem-foi-vitima-injustica>. Acesso em: 20 jun. 2025.

JACKSON, Debra L. 2018. “Me too”: epistemic injustice and the struggle for recognition. **Feminist Philosophy Quarterly**, [s.l.], v. 4, n. 4, 2018. Disponível em: <https://ojs.lib.uwo.ca/index.php/fpq/article/view/6231>. Acesso em: 30 set. 2025.

LACKEY, Jennifer. False Confessions and Testimonial Injustice. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, [s.l.], v. 110, n. 1, p. 43-68, 2020. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol110/iss1/4/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

MEDINA, José. **The Epistemology of resistance**: gender and racial oppression, epistemic injustice, and resistant imaginations. Oxford: Oxford University Press, 2013. Disponível em: The Epistemology of Resistance: Gender and Racial Oppression, Epistemic Injustice, and the Social Imagination | Oxford Academic. Acesso em: 30 set. 2025.

MEDINA, José. Agential Epistemic Injustice and Collective Epistemic Resistance in the Criminal Justice System. **Social Epistemology**, [s.l.], v. 35, n. 2, p. 185-196, 2021. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/MEDAEI>. Acesso em: 15 maio 2025.

MEDINA, José. Injusticia epistémica y activismo epistémico en las protestas sociales feministas. **Revista Latinoamericana de Filosofía Política**, [s.l.], v. 10 n. 8, p. 227-250, 2021. Disponível em: <https://rlfp.org.ar/revista/index.php/RLFP/article/view/127/63>. Acesso em: 20 jun. 2025

POHLHAUS JR., Gaile. Epistemic Agency Under oppression. **Philosophical Papers**, [s.l.], v. 49, n. 2, p. 233-251, 2020. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/POHEAU>. Acesso em: 10 mar. 2025.

RODRÍGUEZ EVERAERT, Ana Sofía. El tribunal de las mujeres en Oaxaca. **Nexos**, mar. 2022. Disponível em: [https://www.nexos.com.mx/?p=66497&fbclid=IwAR2CPNgWq5S9C\\_oxyNF24bu-zJot\\_4bWZdAGovG9A5ri2Y0UyX7u8\\_rAE](https://www.nexos.com.mx/?p=66497&fbclid=IwAR2CPNgWq5S9C_oxyNF24bu-zJot_4bWZdAGovG9A5ri2Y0UyX7u8_rAE). Acesso em: 15 mar. 2025

ROGERS, Taylor. Resisting Epistemic Oppression. **Humana.mente Journal of Philosophical Studies**, [s.l.], v. 14, n. 39, p. 175-93, 2021. Disponível em: <https://share.google/aLVSSkZ67jvMvzrah>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SANTIAGO, Cassandra; CRISS, Doug. An activist, a little girl and the heartbreakin origin of “Me too”. CNN, 17 out. 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2017/10/17/us/me-too-tarana-burke-origin-trnd/index.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. Disponível em: <https://redmovimientos.mx/wp-content/uploads/2020/04/Segato-Rita.-Las-Estructuras-elementales-de-la-violencia-comprimido.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.